



Bruxelas, 16 de maio de 2022
(OR. en)

8829/22

COPS 194
CIVCOM 77
CFSP/PESC 613
CSDP/PSDC 251
RELEX 602
JAI 603

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	8718/22
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre uma abordagem estratégica da UE de apoio ao desarmamento, à desmobilização e à reintegração de antigos combatentes (DDR)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre uma abordagem estratégica da UE de apoio ao desarmamento, à desmobilização e à reintegração de antigos combatentes (DDR), aprovadas pelo Conselho na sua reunião de 16 de maio de 2022.

Conclusões do Conselho sobre uma abordagem estratégica da UE de apoio ao desarmamento, à desmobilização e à reintegração de antigos combatentes (DDR)

1. Recordando os objetivos ambiciosos estabelecidos na Estratégia global para a política externa e de segurança da UE, nas Conclusões do Conselho sobre a abordagem integrada em matéria de crises e conflitos externos e segurança e defesa, bem como na Bússola Estratégica, o Conselho subscreve a comunicação conjunta intitulada "Uma abordagem estratégica da UE de apoio ao desarmamento, à desmobilização e à reintegração de antigos combatentes (DDR)", que atualiza o Documento de Reflexão de 2006 sobre o apoio ao DDR.
2. O Conselho reconhece que o conceito de DDR alude a um processo voluntário de deposição de armas, rutura com as estruturas de comando e controlo, transição para a vida civil e reintegração sustentável nas comunidades locais de homens e mulheres membros e associados de forças e grupos armados. Os processos de DDR, de apropriação nacional e local, centrados nas pessoas e adaptados aos diversos contextos são de natureza política e constituem uma componente central dos processos de transição do conflito armado para a ação diplomática e governação inclusiva quer na vizinhança próxima da UE quer em regiões mais afastadas, contribuindo para a estabilização, a paz e o desenvolvimento sustentáveis.

3. O Conselho reconhece que os processos de DDR são multifacetados e muitas vezes requerem apoio em todas as fases do ciclo do conflito. O apoio aos antigos combatentes, aos seus associados e às comunidades em que se reintegram deverá ser orientado para as políticas a seguir, ter em conta os conflitos e basear-se nos direitos, quando houver que dar resposta às necessidades sociais e psicossociais, económicas, políticas, jurídicas e em matéria de segurança e de saúde destas pessoas. A UE continua empenhada na promoção, defesa e exercício de todos os direitos humanos e na aplicação integral e eficaz da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) e dos resultados das suas conferências de revisão, bem como na defesa, neste contexto, da saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos (SDSR). Como tal, reafirma o seu empenho na promoção, defesa e exercício do direito que a cada um assiste de ter pleno controlo sobre a sua sexualidade e saúde sexual e reprodutiva e de decidir livre e responsabilmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação ou violência. A UE continua a salientar a necessidade de garantir o acesso universal a uma informação e educação completas, e também a serviços de cuidados de saúde, de qualidade e a preços acessíveis em matéria de saúde sexual e reprodutiva, inclusive a uma educação abrangente sobre sexualidade.
4. O Conselho continua ciente das necessidades distintas, específicas e heterogéneas dos homens, das mulheres, dos rapazes e das raparigas de idades diferentes, nomeadamente dos que pertencem a minorias nacionais ou étnicas, religiosas, linguísticas e políticas e a povos indígenas, conforme consagrado na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP), bem como da importância da participação plena, equitativa e efetiva destas pessoas nos processos de DDR. O Conselho salienta a importância de assegurar intervenções de DDR que tenham em conta a idade e as questões de género, nomeadamente no que diz respeito aos critérios de elegibilidade.

5. O Conselho reconhece que a integração do apoio aos processos de DDR e respetivos componentes nas estratégias regionais pode contribuir para gerar uma apropriação política duradoura de todos os intervenientes. O Conselho sublinha as importantes ligações que existem entre os processos de DDR e outros processos de apoio à estabilização e à transição do conflito violento para uma paz sustentável, assinalando a inter-relação que caracteriza os desafios subjacentes e os seus impactos em função do género. A este respeito, serão importantes iniciativas para apoiar: a mediação, governação e reforma do setor da segurança, a justiça transicional, a redução da violência a nível das comunidades; a prevenção da radicalização, do extremismo violento e da violência sexual e de género; a proteção das crianças afetadas por conflitos; o combate à exploração ilegal dos recursos naturais e à criminalidade organizada, nomeadamente o tráfico de seres humanos; a proteção e preservação do património cultural; a gestão dos fluxos de armas e munições.

6. O Conselho salienta a importância de existir uma coordenação entre uma ação rápida e os compromissos a médio e longo prazo aquando da utilização de todo o conjunto de instrumentos da abordagem integrada da UE, com base em avaliações conjuntas e coordenadas e em análises do conflito e do contexto. Atendendo ao que precede, o Conselho saúda os contributos para os processos de DDR, por exemplo, através de iniciativas em matéria de prevenção de conflitos, consolidação da paz e mediação, incluindo iniciativas de base local e comunitária, o reforço das capacidades, o apoio ao desenvolvimento e promoção a longo prazo de meios de subsistência alternativos, financiados no quadro do IVCDCI – Europa Global. A UE poderá também contribuir para o DDR por meio de missões e operações militares e civis da PCSD, estas últimas em conformidade com o Pacto sobre a Vertente Civil da PCSD.

7. O Conselho salienta a importância de as intervenções em matéria de DDR serem realistas e flexíveis e terem em conta as situações de conflitos, a idade e as questões de género, serem orientadas pelos princípios estabelecidos na comunicação conjunta e estarem em consonância com a agenda para as mulheres, a paz e a segurança, a agenda para a juventude, a paz e a segurança, a agenda para as crianças e os conflitos armados, bem como com o direito internacional em matéria de direitos humanos, o direito internacional humanitário e o direito penal internacional. Neste sentido, o Conselho sublinha a relevância central da proteção, libertação e reintegração incondicionais e imediatas das crianças associadas às forças e grupos armados, em todos os momentos, em consonância com as normas internacionais em matéria de direitos das crianças e com a agenda da UE para as crianças e os conflitos armados, com as respetivas orientações específicas. O Conselho reconhece ainda as necessidades, oportunidades e expectativas específicas dos homens e mulheres jovens em contextos de DDR, realçando a importância de as abordar em todos os processos de DDR através da consulta, intervenção e participação ativas, e comprometendo-se a aplicar uma perspetiva da juventude nestes processos, em consonância com as Conclusões do Conselho de 2020 sobre os jovens e a ação externa.
8. O Conselho salienta a importância de a UE e os Estados-Membros apoiarem os processos de DDR em estreita colaboração e coordenação com os parceiros, nomeadamente no terreno. A este respeito, revestem-se de importância fundamental as Nações Unidas, o Banco Mundial, a União Africana e outras organizações internacionais ou regionais, no devido respeito pelo quadro institucional da UE, as autoridades dos Estados de acolhimento, os intervenientes vizinhos e regionais e os Estados terceiros que partilham dos valores e dos objetivos da UE, bem como a sociedade civil, incluindo as organizações da juventude. O Conselho incentiva igualmente o Serviço Europeu para a Ação Externa e a Comissão Europeia a tomarem sempre por base a compatibilidade das intervenções da UE em matéria de DDR com as Normas Integradas da ONU sobre DDR (IDDRS). O Conselho salienta ainda a necessidade de reforçar e disponibilizar os conhecimentos especializados necessários nos serviços do SEAE e da Comissão, nas delegações da UE e nas missões e operações da PCSD, assim como em contextos de mediação e negociação, tomando as medidas necessárias em matéria de formação e sensibilização.
9. O Conselho convida o Serviço Europeu para a Ação Externa e a Comissão a, em estreita coordenação com os Estados-Membros:

- Assegurarem a aplicação da comunicação conjunta, de modo a tirar pleno partido do potencial das intervenções da UE em matéria de DDR e a situá-las no contexto mais vasto da intervenção geral da UE em países e regiões parceiros, nomeadamente as parcerias e os diálogos políticos, em consonância com a abordagem integrada da UE em matéria de crises e conflitos externos;
- Disponibilizarem recursos financeiros e pessoal para apoiar o DDR, nomeadamente através da afetação de financiamento suficiente no quadro do IVCDCI – Europa Global;
- Permitirem a recolha de experiências, nomeadamente as dos parceiros de execução, das autoridades dos Estados de acolhimento e da sociedade civil, recordando a necessidade de haver um acompanhamento e uma avaliação periódicos da execução das intervenções da UE em matéria de DDR, e de daí retirar ensinamentos;
- Reforçarem a coordenação, a cooperação e as parcerias em matéria de DDR com as Nações Unidas, as organizações internacionais e regionais, os parceiros doadores e a sociedade civil;
- Promoverem a eficácia dos processos de DDR no âmbito dos processos de transição do conflito violento para a estabilidade e a paz sustentável.
